

(AUDIÊNCIA PÚBLICA)
REQUERIMENTO Nº , DE 2005.
(da Sra. Kátia Abreu)

Solicita que sejam convidados para Reunião de Audiência Pública o Sr. Ministro da Saúde, Humberto Costa; a S^a Mayana Zatz, professora de genética da USP; o Sr. Carlos Alberto Moreira Filho professor do departamento de imunologia da USP; o Sr. Luis Fernando Bouzas, diretor do Centro de Transplantes de Medula Óssea do Inca; o Sr. Nelson Hidekazu Tatsui, sócio da Criogênese; o Sr. Laudelino Marques Lopes, Diretor Médico da Cryopraxis; o Sr. Pedro Bial, jornalista e apresentador da TV Globo; a Sr. Joana Prado, modelo; o Sr. Andreas Klein, sócio da CordVida, para prestarem esclarecimentos à sociedade sobre a utilidade, qualidade e garantia dos serviços prestados pelos bancos de congelamento de sangue de cordão umbilical.

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 255 a 258 do Regimento Interno, requero a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que sejam convidados para Reunião de Audiência Pública o Sr. Ministro da Saúde, Humberto Costa; a S^a Mayana Zatz, professora de genética da USP; o Sr. Carlos Alberto Moreira Filho professor do departamento de imunologia da USP; o Sr. Luis Fernando Bouzas, diretor do Centro de Transplantes de Medula Óssea do Inca; o Sr. Nelson Hidekazu Tatsui, sócio da Criogênese; o Sr. Laudelino Marques Lopes, Diretor Médico da Cryopraxis; o Sr. Pedro Bial, jornalista e apresentador da TV Globo; a Sr. Joana Prado, modelo; o Sr. Andreas Klein, sócio da CordVida, para prestarem esclarecimentos à sociedade sobre a utilidade, qualidade e garantia dos serviços prestados pelos bancos de congelamento de sangue de cordão umbilical.

JUSTIFICAÇÃO

Mesmo diante do alerta feito pelo Ministério da Saúde, para a ilusão de guardar cordão umbilical para uso da própria criança, e de diversas declarações de renomados cientistas, publicadas no jornal Folha de São Paulo em 10/10/2004 (**Banco privado de célula-tronco é "ilusão"**) e na revista Época em 12/03/2005 (**A polêmica do cordão**), explicando que: a incidência de leucemia é pouco freqüente até os 20 anos e que as chances são de um a cada grupo de 20 mil pessoas; que mais da metade dos cordões, cerca de 60%, não têm a quantidade de células-tronco suficiente para um transplante; que as células retiradas de um único embrião em geral só beneficiam pessoas com,

no máximo, 60 kg; e que maioria das leucemias são provocadas por um defeito genético presente em todas as células do corpo, inclusive nas células-tronco, várias empresas prestadoras de serviços de congelamento de sangue de cordão umbilical estão publicando em suas páginas na Internet as seguintes explicações e comentários de clientes:

<http://www.criogenesis.net/estocceltroncoN.htm>

“Que motivos têm os pais para coletar e estocar o Sangue de Cordão Umbilical?”

Cada vez mais, os pais estão estocando o Sangue de Cordão Umbilical para o seu filho, não somente para infusão de células-tronco em patologias cujo tratamento já está bem estabelecido, mas também, como já dito anteriormente, pelo fato de que a Célula-Tronco tem potencial terapêutico na área de engenharia de tecidos e terapia genética.

Outros motivos: história familiar de doenças oncológicas, adoção de recém-nascidos, famílias com único filho, fertilização “in vitro” e origem étnica minoritária.

Cabe lembrar que:

- a. As doenças podem ocorrer sem nenhuma história familiar;
- b. Os pais que trabalham na área de saúde são os que mais solicitam o serviço de coleta e preservação de Sangue de Cordão Umbilical do seu filho.”

http://www.clinicaconceptus.com.br/servicos/cordao_umbilical.html

“Por que guardar o sangue de cordão umbilical do seu filho é tão importante?”

Já é possível congelar as células do sangue do cordão umbilical de um bebê logo após o nascimento. O material coletado na hora do parto é levado para um laboratório e congelado para ser armazenado por décadas. No futuro este material pode ser utilizado para o tratamento de várias doenças. O sangue que seria jogado fora pode ser, um dia, usado para salvar a vida ou a saúde de seu filho.”

“Como as células tronco do sangue de cordão umbilical poderão ser utilizadas no futuro?”

A utilização das células tronco tendem a expandir já que as pesquisas neste segmento estão em franco desenvolvimento em todo o mundo. Estas pesquisas já demonstram a capacidade das células tronco em se diferenciarem em tecido cardíaco, nervoso, ossos e cartilagem, podendo, nestes casos, serem utilizadas para o tratamento de infarto cardíaco, mal de Parkinson, regeneração de ossos e cartilagens, etc.”

<http://www.cryopraxis.com.br/duvidas.htm#>

“Quais as razões que podem levar os pais a armazenar células tronco do sangue de cordão umbilical de seu filho?”

Hoje as células do sangue de cordão umbilical já possuem aplicações reais. Elas já são utilizadas nos procedimentos de transplantes para diversas doenças(LINCAR) em substituição as células obtidas da medula óssea.

Além disso alguns pais decidem armazenar o sangue de cordão umbilical de seu filho considerando os avanços que essas células representam para a Medicina Regenerativa no tratamento de doenças degenerativas como câncer, infarto, derrame cerebral (AVC),diabetes, imunopatologias, etc.”

<http://www.cryopraxis.com.br/depoimentos.htm>

“É uma decisão que todos os pais deveriam tomar. Você tem mais respaldo em relação a doenças futuras e prevenções. Por isso durmo e acordo tranqüila, pois sei que se meu filho tiver qualquer problema de saúde sei onde e como recorrer.”

Joana Prado

“Decidimos preservar as células-tronco do José pois, quando ele nasceu, este era um novo recurso

que a medicina oferecia para defender a saúde de nosso filho. Tomara que nunca precisemos usá-las, e que as células continuem ferradas em seu sono congelado. Talvez possam servir a algum parente, talvez a ciência encontre outros caminhos e este método se torne ultrapassado. Hoje, considero natural que todos os pais que tenham condições, façam a mesma coisa. Congelar as células-tronco do cordão umbilical deveria ser um procedimento tão obrigatório e corriqueiro quanto aplicar as vacinas disponíveis.”

Pedro Bial – JORNALISTA E APRESENTADOR DE TV – RIO DE JANEIRO/ RJ”

Considerando as contradições dos argumentos que estão sendo apresentados à sociedade, é de fundamental importância que este Parlamento contribua para o esclarecimento da população brasileira sobre assunto tão relevante e, também, conheça o que o Ministério da Saúde tem feito para administrar a situação, visto que mesmo após o Ministério alertar que guardar o cordão do bebê em laboratórios particulares é praticamente inútil e de contundentes declarações de renomados cientistas, os desencontros informativos permanecem.

Assim, diante da confusa situação que a sociedade brasileira está sendo exposta, o Parlamento não pode deixar de esclarecer até que ponto essa prestação de serviço atende ao que é disposto no Código de Defesa do Consumidor, que estabelece:

“Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

§ 1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:

II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;

Art. 37. É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva.

§ 1º É enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços.

§ 3º Para os efeitos deste código, a publicidade é enganosa por omissão quando deixar de informar sobre dado essencial do produto ou serviço.”

Sala das Sessões em de de 2005.

DEPUTADA KÁTIA ABREU
PFL - TO